



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2023-CMRC**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA. Publique-se,  
providencie-se o contrato.  
Rosário do Catete/SE, 02 de 02 de 2023

**Rafael Dantas de Souza**  
**Presidente da Câmara**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada com a portaria nº 05/2023 de 20 de janeiro de 2023 apresentar a seguinte justificativa visando a Contratação de empresa especializada na locação de 04 máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Considerando que a Câmara tem a necessidade de desenvolver suas atividades administrativas;

Considerando que a Câmara não possui equipamentos próprio para o desenvolvimento das atividades;

Considerando que as atividades administrativas necessitam de celeridades nos procedimentos da administração;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **CASA DAS COPIADORAS, COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

<b>CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
01010	2001	3390.39-000	15000000 – CMRC

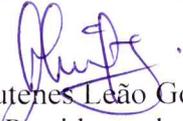
Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **CASA DAS COPIADORAS, COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

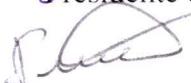


**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Presidente, Rafael Dantas de Souza, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 02 de fevereiro de 2023.

  
Cláudio Leão Gomes  
Presidente da CPL

  
Rogério da Silva Santos  
Secretário

  
Nataly Costa Santos  
Membro